

DECISÃO N° 2068525, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 25351.618829/2021-47

AIS nº 2299760211 - GGFIS-DF

Autuada: PORTAL DO MÉDICO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.

A empresa **PORTAL DO MÉDICO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA** foi autuada em 14 de junho de 2021 por expor à venda no sítio eletrônico www.portaldomedico.com.br/ acesso em 11/10/2018, de equipamentos médicos usados, a saber: 1.1. Lifepack 20 MEDTRONIC, 1.2. MONITOR FUNBEC TC 500 USADO, 1.3. DESFIBRILADOR DF 03 ECAFIX USADO, 1.4. CARDIOOVERSOR PHILIPS HEARTSTAR, 1.5. VIDEOENDOSCÓPIO PENTAX EPM 3000 COM GASTROCÓPIO, 1.6. DESFIBRILADOR SYNCHRONIZER 400, 1.7. CARDIOOVERSOR HSO2, 1.8. DESFIBRILADOR DF-02, 1.9. DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA - ZOLL -AED PLUS, 1.10. DESFIBRILADOR TEB D10, 1.11. VIDEO PRINTER DIGITAL UP - D897, infringindo o art. 1º da Resolução-RDC nº 25, de 2001 . A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, IV, XXIX, da Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 15 de julho de 2021 (fls. 58-59), a Autuada não apresentou defesa deixando transcorrer *in albis* o prazo do artigo 22 da Lei nº 6437/77.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 25 de outubro de 2021 pela manutenção do AIS (fls. 63-64), argumentando que restam configuradas as irregularidades apontadas no instrumento de autuação, sendo inegável sua caracterização à legislação sanitária vigente e classificou o risco sanitário da infração como alto tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 63).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla

defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, corroboro o entendimento da área autuante no sentido da manutenção do AIS, considerando os documentos de fls. 15-23, como a Notificação nº 23/234/2017-CPROD/GIPRO/GGFIS/ANVISA e impressão dos produtos expostos no site <https://www.portaldomedico.com>, bem como informações da empresa responsável, que comprovam a autoria e materialidade da(s) infração(ões) sanitária(s).

A Resolução-RDC nº 25, de 2001 no art. 1º prevê que é vedada a importação, comercialização e ou recebimento em doação de produto para saúde usado, definido no anexo desta Resolução, destinado o uso no sistema de saúde do País.

Portanto, a empresa em epígrafe descumpriu os dispositivos apontados no AIS, colocando em risco a saúde da população e por isso foi autuada.

Isso posto, passo à dosimetria da pena.

Para tanto, determina a Lei nº 6.437, de 1977, que se considere o risco sanitário da conduta infracional, os antecedentes da autuada quanto a anteriores condenações por infrações sanitárias e a sua capacidade econômica, nos termos dos arts. 6º, II e III, e 2º, §3º, respectivamente. Ademais, o art. 6º, I, dispõe que igualmente se levem em conta eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme previsto nos arts. 7º e 8º da mesma Lei.

No caso, a empresa está classificada como microempresa (fls. 67), é primária no que se refere a anteriores condenações por infrações sanitárias (fls. 66) e praticou conduta cujo risco sanitário foi classificado como alto pela área autuante (fls. 63).

Diante de tais constatações, é de se observar o disposto no art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e na manifestação da Procuradoria junto à Anvisa no Parecer nº 0119/2019/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU, que conclui que na atividade fiscalizatória por parte da ANVISA em microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam primárias no que se refere a anteriores condenações por infrações sanitárias e onde as condutas sejam classificadas com grau de risco sanitário alto, a “dupla visita” não é exigível antes da lavratura do auto de infração. Portanto, considerando que é a situação observada nos autos deste processo, o Auto de Infração em questão deve ser

mantido.

Observados os pressupostos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 6.437, de 1977, inexistem nos autos circunstâncias outras que possam ser consideradas como atenuantes ou agravantes, motivo pelo qual a(s) infração(ões) será(ão) classificada(s) como leve(s) no que se refere ao(s) valor(es) da(s) multa(s), de acordo com a regra do art. 4º, I, c/c art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Assim, considerado o porte econômico da empresa e o(s) risco(s) sanitário(s) da(s) infração(ões) cometida(s), a aplicação do valor mínimo não se prestaria à finalidade de desestimular novas práticas irregulares, pois pouco refletiria como penalidade financeira. Em outros dizeres, é preciso que haja algum impacto financeiro suficiente para desestimular novas condutas, mas o valor aplicado também não pode se exceder a ponto de impactar mais que o mínimo necessário para esse desestímulo.

Diante do exposto, julgo procedente a autuação e, com fundamento nos pareceres que me antecedem, a teor do que permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, **mantenho o Auto de Infração Sanitária em epígrafe e aplico à autuada a penalidade de multa no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) assim estabelecida:**

a) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por expor à venda no sítio eletrônico www.portaldomédico.com.br/ acesso em 11/10/2018, de equipamentos médicos usados, a saber: 1.1. Lifepack 20 MEDTRONIC, (risco alto);

b) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por expor à venda no sítio eletrônico www.portaldomédico.com.br/ acesso em 11/10/2018, de equipamentos médicos usados, a saber: 1.2. MONITOR FUNBEC TC 500 USADO, (risco alto);

c) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por expor à venda no sítio eletrônico www.portaldomédico.com.br/ acesso em 11/10/2018, de equipamentos médicos usados, a saber: 1.3. DESFIBRILADOR DF 03 ECAFIX USADO, (risco alto);

d) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por expor à venda no sítio eletrônico www.portaldomédico.com.br/ acesso em 11/10/2018, de equipamentos médicos usados, a saber: 1.4. CARDIOVERSOR PHILIPS

HEARTSTAR, (risco alto);

e) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por expor à venda no sítio eletrônico www.portaldomédico.com.br/ acesso em 11/10/2018, de equipamentos médicos usados, a saber: 1.5. VIDEOENDOSCÓPIO PENTAX EPM 3000 COM GASTROCÓPIO, (risco alto);

f) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por expor à venda no sítio eletrônico www.portaldomédico.com.br/ acesso em 11/10/2018, de equipamentos médicos usados, a saber: 1.6. DESFIBRILADOR SYNCHRONIZER 400, (risco alto);

g) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por expor à venda no sítio eletrônico www.portaldomédico.com.br/ acesso em 11/10/2018, de equipamentos médicos usados, a saber: 1.7. CARDIOVERSOR HSO2,(risco alto);

h) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por expor à venda no sítio eletrônico www.portaldomédico.com.br/ acesso em 11/10/2018, de equipamentos médicos usados, a saber: 1.8. DESFIBRILADOR DF-02, (risco alto);

i) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por expor à venda no sítio eletrônico www.portaldomédico.com.br/ acesso em 11/10/2018, de equipamentos médicos usados, a saber: 1.9. DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA – ZOLL -AED PLUS, (risco alto);

j) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por expor à venda no sítio eletrônico www.portaldomédico.com.br/ acesso em 11/10/2018, de equipamentos médicos usados, a saber: 1.10. DESFIBRILADOR TEB D10, (risco alto); e,

k) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por expor à venda no sítio eletrônico www.portaldomédico.com.br/ acesso em 11/10/2018, de equipamentos médicos usados, a saber: 1.11. VIDEO PRINTER DIGITAL UP – D897, (risco alto).

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

TIAGO ALVES DE CARVALHO

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves de Carvalho, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 27/09/2022, às 22:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2068525** e o código CRC **9F162340**.
